



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Processo Administrativo nº 3112/2026**

**Credenciamento nº 03/2026**

**Impugnante:** Anna Carolina Oliveira Pessoa, inscrita na OAB/MG sob o nº 189.357

**Data do protocolo da impugnação:** 06/07/2026 (segunda-feira)

**Prazo máximo para resposta:** 10/07/2026 (considerando que 09/07 foi feriado estadual)

## **Resposta ao pedido de Impugnação**

### **1. Relatórios**

Trata-se de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 32/2026, referente ao Credenciamento nº 03/2026, protocolada em 06/07/2026 pela Sra. Anna Carolina Oliveira Pessoa, OAB/MG nº 189.357, na qual a impugnante apresenta insurgências quanto aos critérios previstos no instrumento convocatório, formulando os seguintes pedidos principais:

a) a exclusão do critério de ordenamento dos leiloeiros credenciados por antiguidade da matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, previsto no item 7.1 do Edital, com a adoção de sorteio para definição da ordem inicial de convocação;

b) a uniformização, em 5% (cinco por cento), da comissão devida pelo arrematante sobre o valor de arrematação de qualquer bem, afastando-se o percentual diferenciado de 3% (três por cento) fixado para bens imóveis no item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I) e na Cláusula Segunda, item 2.1, da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV);

c) a suspensão da sessão pública designada para 16/07/2026, às 09h00, até a apreciação e, se for o caso, retificação do instrumento convocatório.

A presente decisão administrativa consolida a análise realizada pela Comissão Municipal de Contratação quanto aos pontos suscitados pela impugnante, apresentando os fundamentos técnicos e jurídicos que embasam a decisão constante do item 6..

### **2. Da tempestividade**

Nos termos do item 10.1 do Edital, as impugnações devem ser formuladas em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A sessão pública está designada para 16/07/2026 (quinta-feira). Contados regressivamente os dias úteis anteriores (15/07 – quarta-feira; 14/07 – terça-feira; 13/07 – segunda-feira), o termo final para apresentação de impugnações correspondia a 13/07/2026.

A impugnação foi protocolada em 06/07/2026 (segunda-feira), portanto dentro do prazo regulamentar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação ao termo final. Tempestiva, pois, a impugnação, dela conhece esta Comissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Registra-se, ainda, que o item 10.2 do Edital estabelece o prazo de até 03 (três) dias úteis para manifestação da Administração acerca da impugnação apresentada. Considerando que o protocolo ocorreu em 06/07/2026 (segunda-feira), a contagem iniciou-se em 07/07/2026 (terça-feira), tendo como terceiro dia útil a data de 10/07/2026 (sexta-feira), uma vez que o dia 09/07/2026 corresponde a feriado estadual, não sendo computado para fins de prazo administrativo.

### **3. Mérito – Do critério de ordenamento dos leiloeiros credenciados**

O item 7.1 do Edital estabelece que, concluída a análise da documentação dos leiloeiros credenciados, será publicada em Diário Oficial a ordem de convocação dos credenciados, organizada inicialmente pelo critério de antiguidade da matrícula na JUCESP, em consonância com o art. 42 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

A impugnante sustenta, em síntese, que esse critério configuraria condição discriminatória de participação, por favorecer exclusivamente os leiloeiros mais antigos e prejudicar profissionais que atuam há anos em outras localidades, invocando, para tanto, precedentes dos Tribunais de Justiça do Ceará, de Santa Catarina e de Minas Gerais.

Cumpra esclarecer, contudo, que o critério de antiguidade não constitui requisito de habilitação, tampouco condição de participação no credenciamento. Nos termos do item 5.2, alínea "b", do Edital, a habilitação jurídica exige apenas a apresentação de Certidão Oficial da Junta Comercial comprovando o registro como leiloeiro oficial e a regularidade para o exercício da atividade, sem qualquer exigência de tempo mínimo de matrícula. A antiguidade opera unicamente como critério de ordenamento do Rol de Credenciados para fins de convocação sequencial, etapa posterior e distinta da habilitação, razão pela qual não se sustenta a alegação de que o critério excluiria ou restringiria a participação de potenciais interessados.

Também não procede a afirmação de que apenas os leiloeiros mais antigos teriam oportunidade de realizar leilões. O modelo de rodízio sequencial disciplinado nos itens 7.3 e 7.3.1 do Edital assegura que, uma vez percorrida toda a relação de credenciados, a distribuição dos leilões é reiniciada, mantendo-se a sequência, de modo que todos os profissionais credenciados são sucessivamente convocados. A antiguidade define, portanto, apenas a posição inicial na fila de convocação, e não a exclusão dos demais.

Quanto ao critério de ordenamento dos credenciados, considerando a natureza do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração podem ser admitidos, mostra-se necessário que a distribuição dos serviços observe critérios objetivos, impessoais e transparentes.

Nesse contexto, embora o Edital tenha inicialmente adotado o critério de antiguidade da matrícula na JUCESP para definição da ordem inicial de convocação, a Administração, em reavaliação dos parâmetros de organização do Rol de Credenciados, entende mais adequado estabelecer o sorteio público como mecanismo de definição da posição inicial dos credenciados, garantindo tratamento isonômico entre profissionais igualmente habilitados. A alteração promovida decorre de opção administrativa fundamentada na busca por maior isonomia entre os profissionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

habilitados, não representando reconhecimento de irregularidade do critério anteriormente previsto.

## **4. Mérito – Da comissão diferenciada para bens imóveis**

O item 12.1 do Edital remete a disciplina da remuneração do contratado às disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I). O item 5.1 do Termo de Referência, replicado na Cláusula Segunda, item 2.1, da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), estabelece a remuneração do leiloeiro exclusivamente mediante comissão de 3% (três por cento) para bens imóveis e 5% (cinco por cento) para os demais bens, cobrada diretamente dos arrematantes, sem intervenção da Prefeitura.

O Decreto Federal nº 21.981/1932 disciplina a remuneração do leiloeiro oficial, distinguindo a comissão devida pelo comitente daquela devida pelo arrematante. No presente Edital, contudo, a remuneração foi estruturada exclusivamente mediante comissão suportada pelo arrematante, uma vez que o item 2.2 da Cláusula Segunda do Anexo IV prevê a renúncia expressa, pelo Leiloeiro Oficial, ao recebimento de qualquer comissão devida pelo comitente. Nessas condições, a fixação do percentual de 3% (três por cento) para bens imóveis mostra-se inadequada à estrutura remuneratória prevista no próprio instrumento convocatório, uma vez que, nos termos do próprio Edital, a única comissão devida ao leiloeiro será aquela suportada pelo arrematante, sem distinção, na legislação de regência, quanto à natureza do bem alienado.

Diante do exposto, acolhe-se o pedido para uniformizar em 5% (cinco por cento) a comissão devida pelo arrematante sobre o valor de arrematação de qualquer bem, móvel ou imóvel, mantendo-se inalterada a forma de cobrança diretamente do arrematante, sem intervenção da Prefeitura, nos termos já previstos no Edital. A alteração promovida visa compatibilizar o instrumento convocatório com o modelo remuneratório efetivamente adotado pelo Município, preservando a coerência entre o Edital e seus anexos.

## **5. Do pedido de suspensão do certame**

O acolhimento dos pedidos tratados nos itens 3 e 4 da presente decisão implica a necessidade de retificação do Edital e de seus Anexos I e IV, com potencial repercussão sobre o julgamento da fase de credenciamento. Nos termos do item 10.2.1 do Edital, acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

Assim, defere-se a suspensão da sessão pública originalmente designada para 16/07/2026, às 09h00, para que se proceda à retificação do instrumento convocatório e à sua republicação, com reabertura de prazo aos interessados, nos termos do item 10.2.1 e do item 18.6 do Edital.

## **6. Conclusão**

Diante de todo o exposto, a Comissão Municipal de Contratação decide:

1) Conhecer da impugnação apresentada por Anna Carolina Oliveira Pessoa, OAB/MG nº 189.357, por tempestiva;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

2) Dar-lhe provimento integral, com fundamentação própria desta Comissão, para:

2.1) substituir o critério de ordenamento previsto no item 7.1 do Edital, de modo que a posição inicial no Rol de Credenciados seja definida por sorteio público, mantendo-se inalterado o sistema de rodízio sequencial disciplinado nos itens 7.3, 7.3.1 e 7.3.2 do Edital;

2.2) determinar que o sorteio de que trata o subitem anterior seja precedido de comunicação prévia aos interessados, com indicação de data, horário e meio de realização, facultado o acompanhamento presencial ou eletrônico, e lavrada ata específica, a ser publicada nos sites [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

2.3) uniformizar em 5% (cinco por cento) a comissão devida pelo arrematante sobre o valor de arrematação de qualquer bem, móvel ou imóvel, retificando-se o item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I) e a Cláusula Segunda, item 2.1, da Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo IV), mantida a forma de cobrança diretamente do arrematante, sem intervenção da Prefeitura;

3) suspender a sessão pública originalmente designada para 16/07/2026, às 09h00, para retificação do Edital e dos Anexos I e IV, nos termos desta decisão;

4) determinar a republicação do Edital retificado, com reabertura dos prazos aos interessados, e a designação de nova data e horário para a sessão pública, a serem divulgados na Imprensa Oficial do Município e nos sites [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na forma do item 6.5 do Edital;

5) determinar a comunicação desta decisão à Impugnante, Anna Carolina Oliveira Pessoa, por meio do endereço eletrônico [draannacarolina.adv@gmail.com](mailto:draannacarolina.adv@gmail.com).

Pirassununga, 10 de Julho de 2026

FELIPE ALVES BEZERRA  
Presidente

DANIELLI MOREIRA CASSIN  
Membro

ARTHUR PAULO SEDLMAIER  
Membro